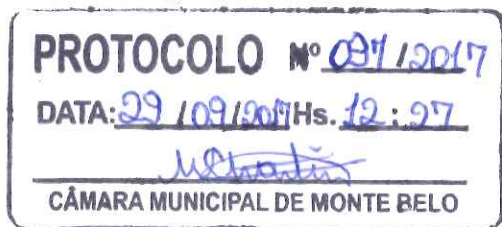




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 030, 29 DE SETEMBRO DE 2017



AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2018, às respectivas entidades e valores designados:

I - Subvenções

a) Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo	R\$ 1.500.000,00
b) Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE	R\$ 60.000,00
c) Lar dos Idosos Imaculada Conceição	R\$ 62.400,00
d) Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 24.000,00

II - Contribuições e Auxílios

a) Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	R\$ 165.000,00
b) Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	R\$ 66.000,00
c) EMATER	R\$ 108.000,00
d) Associação Montebelense dos Amigos de Rua – AMAR	R\$ 36.000,00
e) Rede de Urgência e Emergência – SAMU	R\$ 52.088,00
f) Associação Mineira dos Municípios – AMM	R\$ 10.000,00

Art. 2º A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades das entidades mencionadas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e serão destinadas conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º Fundamentalmente nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

Art. 5º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º As subvenções econômicas somente serão destinadas às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins ou não exclusivamente.

Art. 7º A concessão de subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos somente poderá ser efetivada após observadas as seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;
- III – apresentar declaração de regularidade de funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria quando da formalização do ato de transferência;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recurso orçamentário e financeiro;
- VIII – celebrar o respectivo Convênio.

Parágrafo único. O plano de trabalho descrito no inciso VI deste artigo deverá ser previamente aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores ou, na impossibilidade de haver conselho específico, a cargo da aprovação do Secretário Municipal de cada área correspondente.

Art. 8º - As Entidades beneficiadas com os recursos de Subvenções provenientes desta Lei ficarão sujeitas, no que couber, aos critérios de repasse e prestação de contas estabelecidos nas Leis Federais 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 9º Para cada Entidade subvencionada fica o Município obrigado a firmar convênio fixando o objeto, o valor, o prazo e a forma de prestações de contas.

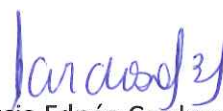
Art. 10. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente em qualquer das fases do procedimento de concessão e respectivas prestações de contas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 29 de Setembro de 2017.


Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (09 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº
0301/2017
SALA DAS SESSÕES 09 / 11 / 2017

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (09 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
nº 0301/2017
SALA DE SESSÕES 09 / 11 / 2017

PRESIDENTE